



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Expediente n.º 037/2025

Pregão (Eletrônico) nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY E A EMPRESA W V SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediada na Av. José Cristovão Arouca, n. 40, Centro, Jacareí, SP, representada por sua Presidente, a Sra. JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.405.652-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 341.632.838-89, neste ato, por força da Portaria n.º 01, de 01º de Janeiro de 2025, inciso XV, publicada no Boletim Oficial do Município n.º 1.608, de 03 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 702937, doravante denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril 2021, com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 666/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente ajuste decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 002/2025**, mediante condições e cláusulas a seguir enunciadas:

DETENTORA:	W V SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	42.129.716/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL:	LUIZA ROCHA WIERZBICKI
Classificada 1.º lugar nos itens:	03, 04, 07, 08 09



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de locação de som e iluminação, com montagem, desmontagem e operação de equipamentos para os diversos eventos da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante expedição pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** da competente Autorização de Serviço (AS).

1.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços e a eventual contratação dela decorrente, independentemente de sua transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da DETENTORA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após realização de pesquisa de preços, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 7º do Decreto Municipal 666/2022](#).

2.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no subitem anterior, os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência [artigo 7º § 1º do Decreto Municipal 666/2022](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, sua execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para esta Ata de Registro de Preços é de R\$ 435.630,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscientos e trinta reais), conforme proposta atualizada pela **DETENTORA**, vinculada a esta Ata.



4.1.1. As formas de pagamentos devidos pela **DETENTORA**, dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de eventual contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **DETENTORA** e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos especificamente no item 07 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela **DETENTORA**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **DETENTORA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Gestora desta Ata, do índice IPCA do IBGE (ou outro que venha substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Gestora desta Ata pagará à **DETENTORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. Nos termos da alínea “d”, do inciso II, do Art. 124, da lei 14.133/2021, e do Art. 11, do Decreto Municipal n.º 666/2022, parte final, os preços registrados poderão ser objeto de revisão, em decorrência de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado.

6.8.1. Para apresentação e instrução do pedido de revisão, a empresa **DETENTORA** da presente Ata deverá observar as disposições contidas no Art. 13 do Decreto Municipal n.º 666/2022.

6.9. Nos termos do Art. 17 do decreto Municipal n.º 666/2022, poderão ocorrer alterações nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na mesma, a **DETENTORA** estará obrigada a prestar os serviços, objeto da presente ata, à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Serviço (AS).

7.1.1. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Autorizações de Serviços (AS) expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a finalização da execução do serviço possa ocorrer em data posterior a de seu termo final.

7.2. A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** não estará obrigada a adquirir da **DETENTORA** uma quantidade mínima dos produtos e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

7.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme art. 6º do Decreto Municipal n.º 666/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.2. Sempre que necessitar, ao longo de todo período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** enviará através de e-mail a respectiva Autorização de Serviço que deverá ser confirmado seu recebimento pela **DETENTORA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. O não atendimento injustificado pela **DETENTORA** no prazo estipulado para a confirmação do recebimento da Autorização de Serviço será considerada como fato



qualificador da inexecução total do objeto constante na respectiva autorização, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(ão) suporte às despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços será(ão): **13.392.0013.21993.3.90.39.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

10.1. Aperfeiçoada a autorização de serviço na forma prevista na cláusula 8.2 desta Ata de Registro de Preços, estará a **DETENTORA** obrigada a fornecer os produtos e a executar os serviços nela estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s), observando em especial o contido no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2. Não será admitida a entrega de produtos pela **DETENTORA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva autorização de serviço.

10.3. Os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues pela **DETENTORA** nos termos e prazos constantes da Autorização de Serviço, observando-se sempre o Termo de Referência e demais anexos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) recebido(s) na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes, observadas demais disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

11.2. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s):

11.2.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências desta Ata e com os documentos que a integram (subitem 1.2);

11.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências desta Ata e com os documentos que a integram (subitem 1.2).

11.3. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **DETENTORA**.

11.4. Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA** deverá retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob



pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de **03 (três) dias** a contar da notificação.

11.5. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **DETENTORA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a ser custeado pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY E DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

12.1. Serão considerados como direito da Fundação Cultural de Jacarehy na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

12.1.1. o direito de definir a forma de execução de serviço desejada e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmado pelas partes;

12.1.2. o direito de cancelar administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, bem como nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 666/2022, observada a forma nele estabelecida.

12.2. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhes são pertinentes.

12.2.1 Obedecer às normas e rotinas da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2.2 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA DETENTORA E DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

13.1. São direitos da **DETENTORA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



13.1.1. o direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

13.1.2. o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 666/2022, e demais documentos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

13.1.3. o direito de solicitar o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços nos casos previstos na legislação de regência, e em especial no Decreto Municipal 666/2022.

13.1.4. o direito de manter a vigência da presente **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

13.2. São obrigações da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**:

13.2.1 observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **DETENTORA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** poderá, garantida a prévia defesa e observando-se as cláusulas pertinentes desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa:

14.1.3. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

14.1.3.1 de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);



14.1.3.2 de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

14.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, respeitando o limite legal de até 03 anos (três) anos, nos termos do § 4º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública local, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, sendo fixado um período de mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos, nos termos do § 5º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.2. Será impedido de licitar e contratar aquele que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 03 (três) anos:

14.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato a ser firmado em decorrência desta Ata de Registro de Preços, ou documento que o substitua, que cause dano à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.2 der causa à inexecução total do contrato a ser firmado em decorrência desta Ata de Registro de preços, ou documento que o substitua;

14.2.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.3. Para aplicação das sanções previstas nesta cláusula, proceder-se-á na forma prevista nos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, observadas as disposições específicas para a apuração dos fatos e aplicação da penalidade cabível, garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** e à **DETENTORA** e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:



15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 666/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A **DETENTORA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto contratado em decorrência desta Ata de Registro de Preços e observar as instruções por escrito da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** no tratamento de dados pessoais.

17.2. A **DETENTORA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades desta Ata, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

17.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **DETENTORA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



17.4. Considerando a natureza do tratamento, a **DETENTORA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. A **DETENTORA** deve:

17.5.1. imediatamente notificar a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

17.5.2. quando for o caso, auxiliar a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

17.6. A **DETENTORA** deve notificar a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

17.7. A **DETENTORA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

17.8. A **DETENTORA** deve auxiliar a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.9. Na ocasião do encerramento desta Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** ou eliminá-los, conforme decisão da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta Ata de Registro de Preços, certificando por escrito, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, o cumprimento desta obrigação.

17.10. A **DETENTORA** deve colocar à disposição da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

17.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por



ambas as partes por ocasião da assinatura desta Ata de Registro de Preços, ou outro endereço informado em notificação posterior.

17.12. A **DETENTORA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** relacionadas a esta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** em seu acompanhamento.

17.13. Caso o objeto de eventual contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **DETENTORA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**;

17.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **DETENTORA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, e demonstração da observância, pela **DETENTORA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **DETENTORA** o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. A **DETENTORA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.6. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da comarca da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY**, sendo esta a cidade de Jacareí - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.7. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de **Pregão (eletrônico) n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 666/2022, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY DE JACAREÍ
Presidente

LUISA ROCHA
WIERZBICKI:07847597900

Assinado digitalmente por LUISA ROCHA
WIERZBICKI:07847597900
DN: cn=LUISA ROCHA,
WIERZBICKI:07847597900, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=adminmcocontabilidade@gmail.com
Data: 2025.05.26 15:09:11 -03'00'

W V SERVIÇOS LTDA
Representante legal

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº (DE ORIGEM): 001/2025

OBJETO:

Contratação de serviços de locação de som e iluminação, com montagem, desmontagem e operação de equipamentos para os diversos eventos da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacaré, _____ de _____ de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **341.632.838-89**

Assinatura:



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **341.632.838-89**
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY:**

Nome: **JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **341.632.838-89**
Assinatura:

PELA DETENTORA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: **W V SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **42.129.716/0001-33**
Rep. legal: **LUIZA ROCHA WIERZBICKI**
CPF: **078.475.979-00**
Assinatura:

LUIZA ROCHA
WIERZBICKI:07847597900

Assinado digitalmente por LUIZA ROCHA
WIERZBICKI:07847597900
DN: cn=LUIZA ROCHA,
WIERZBICKI:07847597900, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=luizmarcccontabilidade@gmail.com
Data: 2025.05.26 15:02:27 -03'00'



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **341.632.838-89**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

JULIANE GUEDES CORREIA DE GOUVEIA

Data: 29/05/2025 08:22:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MARCELO CARVALHO LIMA**

Cargo: **DIRETOR GERAL**

CPF: **159.561.208-43**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

MARCELO CARVALHO LIMA

Data: 28/05/2025 15:54:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO :

Nome: **MÁRCIA REGINA DOS SANTOS ROSA**

Cargo: **DIRETORA DE EVENTOS**

CPF: **442.156.898-80**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

MARCIA REGINA DOS SANTOS ROSA

Data: 29/05/2025 08:18:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)